

PROJETO DE LEI Nº 057/2022.

APROVADO  
Em 13/06/2022  
*Naiane Tubola*  
Assinatura

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE SILOS PARA A SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa Municipal de Incentivo à construção de silos para a secagem e armazenagem de grãos, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - Objetivo Geral:

a) Estimular a armazenagem de grãos nas propriedades rurais visando diminuir custos.

II - Objetivos Específicos:

a) Agregação de valor ao produto e a propriedade;

b) Manutenção da qualidade do produto e a melhoria da conversão alimentar dos animais;

c) Autonomia do produtor por possuir a matéria prima na propriedade;

d) Fomentar a modernização das propriedades rurais, proporcionando qualidade de vida aos agricultores

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo para a construção de infraestrutura em propriedades rurais do Município, para a finalidade de secagem e armazenagem de grãos, compreendendo materiais de construção em geral e serviços de mão de obra necessários para a estruturação/construção de silos para secagem e armazenagem de grãos, sendo em valor equivalente a 50% do custo com a aquisição de materiais e serviços de mão de obra, limitado ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade produtora.

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido de forma integral as unidades produtoras solicitantes, de acordo com o projeto apresentado, o qual deverá ser elaborado pelos técnicos da EMATER, escritório de Vista Alegre - RS.

§ 2º O produtor interessado deverá solicitar o incentivo de que trata o caput deste artigo na Secretaria Municipal da Agricultura, mediante apresentação de projeto do silo e orçamento com valores compatíveis com a atual realidade de mercado.

§ 3º O incentivo de que trata a alínea "a" desse artigo será pago diretamente ao produtor, mediante apresentação de nota fiscal das despesas.

*Leio*

§ 4º Os benefícios deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**Art. 5º** Para ter direito aos benefícios da presente Lei o produtor deverá:

I - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

II - Possuir Bloco de Produtor Rural registrado em Vista Alegre, com o qual deverá emitir as notas de venda do total da sua produção;

III - Permitir o acesso de técnicos do município ou por este designados para a entrada nas propriedades beneficiadas para fins de fiscalização da execução do projeto.

**Parágrafo único.** Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura e a EMATER, escritório de Vista Alegre, como órgãos que farão a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

**Art. 6º** Para fins dos benefícios previstos nesta Lei, fica o município autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

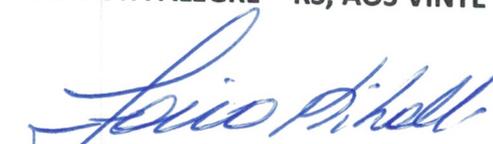
**Art. 7º** Para concessão dos benefícios da presente lei serão obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias, próprias do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** O município manterá em seus orçamentos vindouros, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

  
ZAIRO RIBOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2022

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores:**

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE SILOS PARA A SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O incentivo de que trata o presente projeto de lei, tem por objetivo principal, estimular a armazenagem de grãos nas propriedades rurais visando diminuir custos, agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida e caracterizando-se assim como de interesse público.

Trata-se de um projeto de grande importância devido a carência de armazenagem nas propriedades rurais, adaptando-se as diferentes realidades. O mesmo proporciona armazenamento dos grãos por maiores períodos, mantendo a qualidade e disponibilidade do mesmo na propriedade agregando valor nas atividades agropecuárias.

Sendo assim, e considerando a relevância econômica e social da atividade agrícola para o nosso município, se justifica o incentivo.

Por fim, destacar que este programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com a EMATER, escritório de Vista Alegre.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 25 de maio de 2022.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**